



Projeto de Lei nº 04-2025

“O hodierno projeto de lei tem o objetivo de instituir acréscimo pecuniário para servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú - MG, que vierem a exercer funções de natureza especial, bem como dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA DE PAJEÚ, ESTADO FEDERADO DE MINAS GERAIS, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da referida Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de acréscimo pecuniário aos servidores municipais que estiverem no exercício de funções especiais na administração pública municipal.

I - Serão consideradas funções especiais aquelas que demandem elevado nível de responsabilidade e dedicação ou ainda as que forem caracterizadas por um alto nível de complexidade;

II – O acréscimo pecuniário de que trata o *caput* desse artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% sobre a remuneração normal do servidor.

III – A fixação do percentual do acréscimo pecuniário a ser concedido observará o grau de responsabilidade e/ou a duração da carga horária excedente empreendida pelo servidor que estiver no exercício da função especial,



observando-se para tanto o limite máximo de 50%, conforme o disposto no inciso anterior do presente artigo.

Art. 2º - O acréscimo pecuniário tratado na presente lei será devido após a formalização de sua concessão que ocorrerá por meio de ato administrativo do Poder Executivo Municipal, observando-se para tanto o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – A necessidade de acréscimo pecuniário será atestada e solicitada pelo Secretário Municipal ao qual estiver vinculado o servidor em exercício de atividades especiais;

II – As atividades especiais que justificarem a solicitação mencionada no inciso anterior deverão ser ratificadas pelo setor de recursos humanos, o qual, para tanto, deverá promover as verificações necessárias;

III – A concessão de acréscimo pecuniário somente poderá ocorrer após avaliação dos setores contábil e jurídico que deverão, respectivamente, atestar a possibilidade orçamentária e a adequação normativa.

Art. 3º - O acréscimo pecuniário de natureza especial tratado na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 4º - O recebimento do adicional tratado na presente lei vincula-se ao efetivo desempenho da função tida como especial, razão pela qual não terá direito a percepção dos valores provenientes do referido acréscimo pecuniário os servidores que, embora nomeados para funções tipificadas no primeiro artigo desta lei, se ausentarem por qualquer razão, mesmo que a ausência ocorra em períodos remunerados como férias, licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cachoeira de Pajeú, MG.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Pajeú, 21 de janeiro de 2025.

Geraldo Duarte de Sousa
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Cachoeira de Pajeú/MG, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Com os devidos cumprimentos de estima e consideração, apresento a Vossas Excelências o presente projeto que tem por objetivo instituir acréscimo pecuniário para servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú – MG, que estiverem no exercício de funções que demandem elevado nível de responsabilidade e dedicação cumulativamente com as atividades do seu cargo de origem.

O aludido acréscimo tem por escopo remunerar aos servidores municipais pelo trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, tendo em vista que, ao serem designados provisoriamente para o desempenho de funções adicionais, os servidores exercem um volume superior de trabalho. Deste modo, tendo como base o princípio da razoabilidade, tal projeto é mais que plausível.

Deste modo, esperando a favorável acolhida dos nobres membros do corpo legislativo municipal, subscrevo-o.

Geraldo Duarte de Sousa

Prefeito Municipal